



REFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 408, DE 04 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, restaurantes e ambulantes, que comercializam bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Ventania, Estado do Paraná, e estabelece outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e ambulantes que comercializam bebidas alcoólicas no âmbito territorial do Município de Ventania, não poderão funcionar através do atendimento ao público de Domingo á Quinta-feira, após às 24:00 (vinte e quatro) horas, tendo o horário previsto para início de suas atividades fixado à critério próprio, não antes das 06h00min (seis horas).

I - Os estabelecimentos comerciais e ambulantes de que trata o "*caput*" deste artigo poderão funcionar através do atendimento ao público às Sextas-Feiras e Sábados, ou nas datas que antecedem feriados nacionais, festas municipais até o horário das 02:00 horas.

§ 1º - Estão sujeitos ao horário fixado no "*caput*" e no seu inciso I deste artigo os estabelecimentos comerciais e ambulantes que funcionem com as portas ou outros meios que possibilitem o atendimento ao público, sem isolamento acústico, sem estacionamento e sem funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2º - Não estão sujeitos ao horário fixado no "*caput*" e no parágrafo primeiro os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei e que funcionem de portas fechadas, possuam isolamento acústico e os bares de hotéis, flats, clubes e associações e similares.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais caracterizados como pontos de parada de ônibus intermunicipais poderão funcionar em horário irrestrito, desde que não façam a comercialização de bebidas alcoólicas no horário referido no "*caput*" deste artigo compreendendo o horário das 24:00 horas às 06:00 horas.

Art. 2º - A proibição que trata esta lei abrange os seguintes atos:

I - praticar ato de compra e venda em pontos fixos ou móveis;



REFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

II - manter abertas ou semi-abertas às portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência dos titulares ou do responsável legal;

§ 1º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam obrigados a manter iluminação em seu interior, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora;

§ 2º - Não se considera infração a abertura do estabelecimento para lavagem ou limpeza quando o responsável, não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário a efetivação do mencionado ato;

Art. 3º - Os estabelecimentos e comércio de ambulante em caso de infração ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - Multa de 35 UFM (Unidade Fiscal do Município), na primeira autuação;

II - Multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município), na segunda autuação;

III - Fechamento administrativo com lacre do estabelecimento, na terceira autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município);

IV - Cassação do alvará de funcionamento por 01 (um) ano, na quarta autuação.

§ 1º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Administração Pública Municipal, que designará funcionários para tal fim.

§ 2º - Caso desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade imposta pelo Município de Ventania, nos termos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou ate mesmo suplementares, caso se faça necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2008.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal